



“CAPITAL DA HOSPITALIDADE”
ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

(DISPÕE S/INCLUSÃO NA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI Nº. 14/83, DE 19/12/83, OS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º: O ARTIGO 22 DA LEI Nº. 14/83, DE 19/12/83, PASSA A VIGER ACRESCIDO DO SEGUINTE ITEM:

-67 - PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

ARTIGO 2º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985.

ARTIGO 3º: REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 26 DE OUTUBRO DE 1984.-


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, AFIxada NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO / MUNICIPAL E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.